



## DELIBERAÇÃO CC-55/2008

**Assunto:** REGULAMENTO DO ESTUDANTE-MILITAR

Considerando que:

- 1- A Lei nº. 174/99, de 21.09, determina a existência de incentivos à prestação de serviço militar efectivo nos regimes de contrato e de voluntariado;
- 2- O Decreto-Lei nº. 320-A/2000, de 15.12, alterado pelo Decreto-lei nº. 118/2004, de 21.05, fixa os incentivos a atribuir, nomeadamente no que concerne ao apoio para a obtenção de habilitações académicas;
- 3- Em consequência, importa regulamentar, no respeito pelos diplomas legais referidos, as condições específicas aplicáveis aos estudantes-militares que frequentam cursos ministrados pela ESTG;

O Conselho Científico, na sua reunião de 17/07/2008, deliberou aprovar o “*Regulamento do Estudante-Militar*”, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Portalegre, 21 de Julho de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares  
(Prof. Catedrático)

**REGULAMENTO  
DO  
ESTUDANTE-MILITAR**  
**(SERVIÇO MILITAR NOS REGIMES DE CONTRATO E DE VOLUNTARIADO)**  
(Aprovado pela Deliberação CC-55/2008 de 18/7/2008)

**PREÂMBULO**

1. A Lei do Serviço Militar, Lei nº. 174/99 de 21.09, afirma, no nº. 1 e 2 do seu artº. 48º.:  
“
    - 1- *A prestação de serviço efectivo nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV) deve, de acordo com as necessidades das Forças Armadas, ser incentivada pelo Estado.*
    - 2- *As medidas de incentivo devem motivar a assunção voluntária da prestação de serviço efectivo nos regimes de contrato e de voluntariado e promover e apoiar, finda esta prestação, a inserção ou reinserção do cidadão na vida activa civil.*”
  2. O apoio para a obtenção de habilitações académicas constitui um dos tipos de incentivos previstos na Lei que, no nº. 1 do seu artº. 51º. determina:  
“ 1- *O apoio para a obtenção de habilitações académicas compreende, designadamente:*
    - a) *A aplicação do estatuto trabalhador-estudante, salvaguardando as especificidades do serviço militar;*
    - b) *A frequência, sem prejuízo do serviço, de curso normais ou intensivos com recurso às novas metodologias de ensino;*
    - c) *A contingentação de vagas para ingresso no ensino superior;*
    - d) *A fixação de épocas especiais de exames nos diferentes níveis de ensino.*
3. A atribuição e a natureza aos incentivos referidos nos nºs. anteriores foram regulamentados pelo Decreto-Lei nº. 320-A/2000, de 15.12, alterado pelo Decreto-Lei nº. 118/2004 de 21.05.
4. Nos termos dos artºs. 2º. e 3º. do Decreto-Lei nº. 320-A/2000, de 15.12, alterado pelo Decreto-lei nº. 118/2004, de 21.05:

“ Artº. 2º.

*Estatuto do Trabalhador-Estudante*

*Os militares que prestem serviço militar voluntário em RC e RV beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, salvaguardadas as especialidades decorrentes do serviço militar previstas no presente diploma.”*

*“ Artº. 3º.*

*Especialidades da aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante*

1- *Não há, em princípio, lugar à aplicação do estatuto do Trabalhador-estudante durante:*

- a) A instrução militar;*
- b) A frequência de acções de formação de natureza técnico-militar;*
- c) O cumprimento de missões em forças nacionais destacadas no estrangeiro;*
- d) O cumprimento de missões que, por natureza ou modo de desenvolvimento, não permitam, em regra, um regime normal de frequência de aulas.*

-----  
7- *Não há lugar à concessão de licença para prestação de provas de avaliação nos períodos em que os militares participem em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso.*

8- *A licença para prestação de provas de avaliação será cancelada a qualquer momento em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença no momento da prestação dessas provas.”*

5. Nos termos do artº. 6º. do mesmo diploma legal:

*“ Artº. 6.*

*Regime Especial de Avaliação*

- 1- Os militares em RC e RV beneficiam de uma época especial de exames nos diferentes níveis de ensino, nos termos do nº. 4 do artº. 8º. do Estatuto do Trabalhador-estudante.*
- 2- Os militares em RC e RV que, pelos motivos previstos nos nºs. 7 e 8 do artº. 3º., não possam prestar provas de avaliação nas datas em que devam ocorrer têm direito a fazê-lo cessado o impedimento, desde que o requeiram aos respectivos estabelecimentos de ensino.*

-----“

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTº 1º (ÂMBITO)**

O presente regulamento aplica-se aos estudantes a prestarem serviço militar efectivo, no regime de contrato (RC) e de voluntariado (RV).

### **ARTº 2º (ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE)**

- 1- Para efeitos da frequência dos cursos superiores conferentes de grau os estudantes militares beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, nos termos do respectivo regulamento em vigor na ESTG.
- 2- O Estudante-Militar é abrangido pelo regime fixado neste regulamento:
  - a) Durante o período em que se encontra a prestar serviço militar;
  - b) Após a cessação do serviço militar - nos termos aplicáveis aos trabalhadores-estudantes colocados em situação de desemprego involuntário.
- 3- O estatuto produz efeitos a partir da data da incorporação e não tem efeitos retroactivos.
- 4- Na contabilização do nº. de inscrições, para efeitos de aplicação do regime especial de prescrições previsto no “*Regulamento de Prescrições*”, apenas são considerados os anos lectivos completos.

### **ARTº 3º (REGIME DE INSCRIÇÃO)**

A inscrição do estudante militar obedece aos regimes de precedências e de passagem de ano aplicáveis aos alunos ordinários, não estando, porém, sujeito à obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas.

### **ARTº 4º (REGIME DE FREQUÊNCIA DE AULAS)**

- 1- Durante o período de incorporação aplica-se ao estudante militar o regime de frequência às aulas do trabalhador-estudante.
- 2- Nas unidades curriculares (disciplinas) em que o regime de avaliação é o de “avaliação continua” o aproveitamento escolar dos alunos é avaliado mediante a sua participação efectiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais alunos.

- 3- No caso de unidades curriculares (disciplinas) para as quais não esteja prevista a realização de exame final deverão ser facultadas aos estudantes militares, após a passagem à disponibilidade, as condições para que possam realizar os trabalhos ou demais instrumentos utilizados na disciplina para avaliar os alunos ordinários.
- 4- A situação prevista no nº. 3 é igualmente aplicável às disciplinas em que o acesso a exame final é condicionada pela realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos.
- 5- Sem prejuízo de, dentro dos recursos humanos e materiais disponíveis, se procurar criar as condições para o sucesso escolar dos alunos:
  - 5.1. Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio é parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os alunos não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.
  - 5.2. Nos casos das disciplinas que revistam o carácter de exercício colectivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na disciplina está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.
  - 5.3. Nas disciplinas em que existam aulas de natureza experimental e os trabalhos propostos fazem parte integrante do regime de avaliação:
    - a) Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da disciplina;
    - b) Os docentes poderão permitir que, em certos casos, o aluno possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano lectivo seguinte, mediante acordo directo entre o docente e o aluno. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente aos serviços competentes;
    - c) Um aluno com aproveitamento nas aulas de laboratório num dado ano lectivo e sem aproveitamento na respectiva unidade curricular (disciplina), pode ser dispensado das aulas práticas no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável da área científica respectiva.

- 6- Os estudantes que, pelos motivos previstos nos nºs 7 e 8 do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 320-A/2000, de 25.12, alterado pelo Decreto-Lei nº. 118/2004, de 21.95, não possam, na data fixada:
- realizar as provas intercalares de avaliação;
  - apresentar os projectos, relatórios ou trabalhos escritos;
- têm direito a realizá-los uma vez cessado o impedimento, desde que o requeiram, nos termos e prazos fixados no artº. 7º. do presente regulamento.

**ARTº 5º**  
**(REGIME DE EXAMES)**

- 1- Os exames do estudante militar efectuam-se segundo o regime aplicável aos alunos ordinários, com excepções referidas nos números seguintes.
- 2- A admissão a exame não se encontra condicionada a obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos alunos ordinários, com a excepção referida no nº. 4º. do artº. 4º.
- 3- É facultada aos estudantes abrangidos pelo presente regulamento a inscrição em exames, nas diferentes épocas de exame previstas, incluindo a época especial, nas condições, número e prazos fixados para os estudantes-trabalhadores.
- 4- Se, na sequência dos exames realizados na época especial, o estudante passar a reunir as condições para a transição de ano deverá proceder a nova inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data terminal do período de exames da época especial.
  - 4.1. À nova inscrição são aplicáveis todas as normas e custas de uma inscrição normal.
- 5- Os estudantes que, pelos motivos previstos nos nºs 7 e 8 do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 320-A/2000, de 25.12, alterado pelo Decreto-lei nº. 118/2004, de 21.05, não possam apresentar-se a exame na data de exame fixada, em qualquer das épocas previstas, têm direito a realizar o exame uma vez cessado o impedimento, desde que o requeiram, nos termos e prazos fixados no artº. 7º. deste regulamento.

**CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS**

**ARTº 6º**  
**(ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO)**

- 1- Para que o estudante possa gozar da regalias previstas neste regulamento deverá apresentar requerimento do modelo anexo nos 30 dias imediatos à data de incorporação;

- 1.1. O requerimento deverá ser acompanhado da declaração comprovativa da data de incorporação;
- 2- A prorrogação do regime durante o período de disponibilidade, previsto na alínea b) do n.º. 2 do art.º. 2.º. deverá ser requerida:
- a) em impresso próprio de modelo anexo a este regulamento;
  - b) acompanhada de declaração comprovativa da passagem à disponibilidade;
- no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data da sua efectivação.
- 2.1. Caso o estudante continue no ano lectivo subsequente a reunir as condições para a aplicação do estatuto deverá renovar o pedido no acto da inscrição.

**ART.º 7.º**  
**(REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO)**

- 1- Os estudantes nas condições referidas no n.º. 6 do art.º. 4.º. e no n.º. 5 do art.º. 5.º. deverão, no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir da data em que cessa o impedimento, requerer ao Presidente do Conselho Directivo/Director a aplicação do regime especial de avaliação, neles prevista.
- 2- O requerimento deverá ser acompanhado de declaração emitida pela entidade militar competente, donde conste:
- O motivo do impedimento;
  - As datas de início e fim do período de impedimento.
- 3- Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director, em articulação com os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (disciplinas), fixar as datas de realização das provas de avaliação.

**ART.º 8.º**  
**(NOTIFICAÇÃO)**

- 1- A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios da ESTG.
- 2- Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTº 9º (ENTRADA EM VIGOR)**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusivé.

## ESTATUTO DE ESTUDANTE MILITAR REQUERIMENTO

Nome \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_ Ano Curricular \_\_\_\_\_

Solicita que lhe sejam concedidas as regalias previstas no "Regulamento de Estudante Militar"

Assinatura

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Foi incorporado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Passou à disponibilidade em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Anexa declaração comprovativa de:  
incorporação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

passagem à disponibilidade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### Informação

( a preencher pelos Serviços)

• O processo encontra-se devidamente organizado

• O processo não se encontra devidamente organizado

Falta \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

• Período durante o qual pode gozar das regalias

de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O funcionário,

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

### Despacho

É  NÃO É autorizado.

O \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_